LEI MUNICIPAL Nº 5.869, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

"Altera as Leis e Decretos Municipais, para substituir as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente.".

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.454, de 03 de novembro de 2010, que dispoe sobre a reorganização do Conselho Municipal do Idoso no municipio de Tatuí, dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.797, de 27 de setembro de 2013, que dispoe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

Art. 1º As Leis Municipais e Decretos Municipais, passam a vigorar com as seguintes alterações, onde contenham as expressões "idoso" e "idosos" sejam substituidos pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 30 de novembro de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/11/23
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 898/AJT/CMT/23, da Câmara Municipal de Tatuí)